



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012980/2019-55



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2019/0010

que entre si celebram o SENADO FEDERAL e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**, visando estabelecer ações de ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação de imóveis funcionais.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP: 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, CNPJ nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF, CEP: 70.070-900, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o Sr. LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA, o Parecer nº 552/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.122159/2019-74 a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.136643/2019-81, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.012980/2019-55, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666/1993, no que couber, o Decreto nº 8.180/2013, o Ato da Comissão Diretora nº 13/2013 e a Resolução nº 13/2018 do Senado Federal, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem como objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o ressarcimento das despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes à reserva técnica do Senado Federal e ocupados pelo TCU e vice-versa, substituindo, a partir da data de sua assinatura, o Termo de Cooperação nº 003/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

A implementação das ações referentes ao acordo firmado pelos partícipes será viabilizada mediante a realização de descentralização externa de crédito relativo ao ressarcimento objeto deste TERMO e a definição de plano de desocupação dos imóveis, nos termos do Anexo I, que é parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária anual deste TERMO fica estimada em **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), com desembolsos mensais a serem realizados até o quinto dia útil do final de cada mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão objeto de ressarcimento pela utilização por parte do TCU os imóveis: apartamento 304 do bloco G da SQS 309 e o apartamento 401 do bloco G da SQS 309.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal a ser ressarcido pelo TCU ao Senado Federal por imóvel ocupado será de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 4/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal a ser ressarcido será atualizado por Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, ficando dispensada a celebração de termo aditivo para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO – Incumbirá à gestão do Contrato comunicar ao TCU acerca da atualização do valor do ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O TCU ressarcirá ao SENADO o montante relativo à diferença entre o valor inicialmente estipulado no Termo de Cooperação nº 003/2014, para cada imóvel ocupado, a partir de fevereiro de 2019 e até o mês de assinatura deste TERMO, considerando o novo valor fixado pelo Ato da Comissão Diretora nº 4/2018, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso por parte do TCU será efetuado por meio de descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros ao SENADO em cada exercício financeiro, nos moldes das informações orçamentárias abaixo:

UG/GESTÃO – DESCENTRALIZADORA
030001/00001 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
UG/GESTÃO – RECEBEDORA
020001/00001 – SENADO FEDERAL

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Anual Estimado
01.032.0550.4018.0001	0100000000	3.3.90.39	R\$ 132.000,00
Para fins de cálculo, multiplicou-se o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pelos 2 (dois) apartamentos funcionais constantes do Anexo I, <u>em situação de ressarcimento</u> , para os 12 (dozes) meses de vigência ($R\$ 5.500,00 \times 2 \times 12 = R\$ 132.000,00$).			

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas a seguintes unidades como responsáveis para execução do TERMO:

- I** – Pelo TCU, a Secretaria Geral de Administração, por intermédio do seu(sua) Secretário(a); e
II – Pelo SENADO, a Diretoria-Geral, por intermédio de sua Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis objeto deste TERMO, caso venham a ficar vagos no curso do plano de desocupação previsto no Anexo I, deverão ser imediatamente devolvidos, sendo vedada a transferência do uso do imóvel a outro integrante do órgão cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São responsabilidades dos partícipes:

I – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por meio de seu representante;

III – fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

IV – notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo; e

V – não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente acordo que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Órgão ocupante assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo a outra parte por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão parte da cessão os bens móveis que por ventura estiverem localizados nos apartamentos funcionais cedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja a cessão de bens móveis juntamente com o imóvel, deverá o ocupante ser designado como agente consignatário responsável pela carga patrimonial dos bens localizados no respectivo apartamento em ocupação, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, ficando o ocupante submetido aos inventários de entrada e saída, aos inventários periódicos e à necessidade de comunicação à COARO, com antecedência, da ocupação e desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMUTA DE IMÓVEIS

Os seguintes imóveis serão ocupados em regime de permuta, não havendo ônus financeiros aos partícipes, a não ser em caso de gastos com a conservação e manutenção dos imóveis:

O Senado Federal cede	SQS 309 bloco D apartamento 202
O TCU cede	SQS 207 bloco K apartamento 302



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, mediante termo aditivo, considerando as datas previstas para a desocupação dos imóveis cedidos ao TCU constantes do Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente TERMO.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 11 de NOVEMBRO de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO DE DOAÇÃO E EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA\TCU TC032014 - NOVO TED 012980 2019 (NI).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO I

**PLANO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS CEDIDOS PELO
SENADO FEDERAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

IMÓVEIS – SENADO FEDERAL	Endereço	Situação	Data de Desocupação¹
	SQS 309 BLOCO D APARTAMENTO 202	Ressarcimento	21/9/2033*
	SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 304	Ressarcimento	21/9/2033*
	SQS 309 BLOCO G APARTAMENTO 401	Permuta	21/9/2033*
IMÓVEIS - TCU	SQS 207 BLOCO K APARTAMENTO 302	Permuta	21/9/2033*

¹ A data de desocupação foi estipulada considerando a legislação em vigor.

*Ou o término do mandato ou aposentadoria do ocupante do imóvel.